

Lei n.º 1.571/1999

Autoriza o Chefe do Executivo a permutar imóvel que menciona, com o Sr. Francisco Amâncio Costa.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a celebrar com o Sr. Francisco Amâncio Costa escritura de permuta, recebendo a propriedade do imóvel situado na Rua Projetada, no Loteamento “José Borges Rezende”, Bairro Vista Alegre, neste Município, com área de 2.569,00 m² (dois mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados), cujas medidas e confrontações são as seguintes: inicia-se as margens da Rua Projetada, numa extensão de 85,00m (oitenta e cinco metros); virando a direita numa extensão de 35,40m (trinta e cinco metros e quarenta centímetros), confrontando com a Prefeitura Municipal, até encontrar o seu fundo, virando a direita numa extensão de 74,95 m (setenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal; virando novamente a direita numa extensão de 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) confrontando com Francisco Amâncio Costa, até encontrar o marco inicial fechando assim o perímetro, avaliado em R\$ 20.552,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), transmitindo ao referido proprietário o imóvel situado na Rua João Machado Homem com a Rua Pe. Gregório neste Município de Cachoeira de Minas, com área de 962,40 m² (novecentos e sessenta e dois vírgula quarenta metros quadrados), cujas medidas e confrontações são as seguintes: inicia-se as margens da Rua João Machado Homem, numa extensão de 24,00m (vinte e quatro metros); virando a direita numa extensão de 40,00m (quarenta metros), confrontando com a Rua Pe. Gregório até encontrar o seu fundo, virando a direita numa extensão de 24,00m (vinte e quatro metros), confrontando com o terreno de Francisco Amâncio Costa; virando novamente a direita numa extensão de 40,20m (quarenta metros e vinte centímetros), confrontando com Francisco Amâncio Costa, até encontrar o marco inicial fechando assim o perímetro; avaliado em 20.552,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), tudo conforme laudo de avaliação e plantas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.2º- Para os fins previstos no artigo anterior, fica descaracterizada a área pública de que constituí o terreno do patrimônio que será dado em permuta ao Sr. Francisco Amâncio Costa.

Art. 3º- A área de 2.569,00 m² (dois mil e quinhentos e sessenta e nove metros quadrados) a ser recebida pela municipalidade destinar-se-á à preservação, não podendo ser alienada.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de outubro de 1999.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.